



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.388 /

"REVIGORA E DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVOS DA LEI Nº 5.162, DE 27 DE JULHO DE 1992, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica revigorada, para o mês de junho/93, a Lei nº 5.162, de 27 de julho de 1992, que dispõe sobre a concessão de Cesta Básica de Alimentação aos servidores municipais.

ART. 2º - O art. 2º da Lei nº 5.162, de 27 de julho de 1992, passará a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 2º - A Cesta Básica de Alimentação constará dos seguintes itens:

- . 10 quilos de arroz
- . 03 latas de óleo de soja
- . 05 quilos de açúcar cristal
- . 02 quilos de macarrão
- . 02 quilos de farinha de trigo
- . 01 lata de sardinha
- . 01 quilo de fubã
- . 0,5 quilo de farinha de mandioca
- . 0,5 quilo de maizena
- . 02 molhos de tomate de 350 gramas
- . 01 quilo de sal refinado."

ART. 3º - Receberão a Cesta Básica de Alimentação todos os servidores que já se encontravam beneficiados pela lei nº 5.162/92, mais aqueles que se encontram, efetivamente, em regência de classe na Rede Municipal de Ensino.

ART. 4º - O artigo 3º da Lei nº 5.162, de 27 de julho de 1992, passará a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 3º - O servidor público municipal pagará pela Cesta Básica de Alimentação o valor de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros).

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 02 DE JULHO DE 1993.

Public. "JORNAL DA CIDADE",
edi. nº 791, de 03/04/07/93.


LUIZ ANTONIO BATISTA
Prefeito Municipal